



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

MOÇÃO Nº 00078

Apelo ao Governo do Estado de São Paulo para desoneração do ICMS, ou parte dele, das empresas responsáveis pelo transporte público - ônibus urbano - no Estado, em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo benefícios e melhorias no setor, incluindo a implantação do bilhete único municipal e redução dos preços das passagens.

APRESENTADA.
[Assinatura]
Presidente
22/10/2013

APROVADO
[Assinatura]
Presidente
29/10/2013

Na primeira semana de outubro, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo anunciou a liberação de mais de R\$ 806 milhões em repasse de ICMS para os municípios paulistas, referentes ao montante arrecadado no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2013.

É certo que os valores correspondem a 25% da arrecadação do imposto distribuídos às administrações municipais, com base na aplicação do Índice de participação do município, o chamado IPM definido para cada cidade.

A agenda tributária da Secretaria da Fazenda aponta que, em 2012, o Governo Paulista repassou às prefeituras do Estado um total de R\$ 21 bilhões, tendo por base o IPM, e tudo em obediência à Constituição Federal.

Jundiaí exerce papel importante na arrecadação do ICMS em favor do Estado, o que pode ser confirmado através do IPM e também pelos repasses, o que coloca a cidade entre uma das maiores arrecadadoras desse imposto, e, por conseguinte, uma das maiores economias do interior paulista e do país.

Na outra ponta, o Legislativo jundiaense vem sendo cobrado de forma insistente pelos mais diversos segmentos da comunidade no sentido de implantar melhorias no serviço de transporte coletivo, sobretudo em relação ao bilhete único com prazo de duas horas, tarifa social nos finais de semana, redução dos preços das passagens e gratuidade para maiores de sessenta anos, cujo benefício compreende atualmente apenas maiores de sessenta e cinco anos.

É certo que a União está contemplando o transporte coletivo, concedendo isenções no PIS e COFINS. Já a Prefeitura de Jundiaí, esta objetiva desonerar as empresas concessionárias de ônibus urbano do ISS, cujos valores, na soma, são insuficientes para custear os benefícios que se pretende conceder em favor da comunidade. É preciso mais, isto é, que o Estado também faça sua parte, concedendo a mesma isenção no ICMS para os componentes dos ônibus utilizados no transporte público. Com certeza, haverá ganhos consideráveis para todas as partes, com parcerias de resultados efetivos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

00078 - fls. 2

MOÇÃO Nº

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Governo do Estado de São Paulo para desoneração do ICMS, ou parte dele, das empresas responsáveis pelo transporte público - ônibus urbano - no Estado, em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo benefícios e melhorias no setor, incluindo a implantação do bilhete único municipal e redução dos preços das passagens. Dê-se ciência desta deliberação ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual da Fazenda.1.

Sala das Sessões, 22/10/2013

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

CELSO LUIZ ARANTES
PRESIDENTE

JOSE ADAIR DE SOUSA

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI

EXPEDIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA PARLAMENTAR

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
[Handwritten signature]
Presidente
06/10/2014

OFÍCIO Nº 13/2013/API/GS

São Paulo, 17 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 525/2013, dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, o qual menciona a Moção nº 78/2013 de autoria da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, solicitando pedido de desoneração do ICMS, ou parte dele, das empresas de transportes públicos-ônibus urbano, informamos o seguinte:

Conforme esclarecimentos obtidos junto aos órgãos técnicos, juntamos cópias xerográficas do assunto em questão.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MAKOTO IGUCHI
Assessor Parlamentar

Ao Exmo
Presidente **GERSON SARTORI**
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, nº 128
CEP 13201-010 – JUNDIAÍ – SP

mmm/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

folha de informação
rubricada sob n.º

08

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLO – 23750	1370156	2013	

INTERESSADO . : CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LOCALIDADE ... : JUNDIAÍ – SP

ASSUNTO : MOÇÃO PARA DESONERAÇÃO DO ICMS EM TRANSPORTE PÚBLICO

1. Pelo presente, é encaminhada cópia da Moção nº 78, de autoria da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Jundiaí. O mesmo assunto é tratado no protocolado GDOC 23750-1382057/2013, cuja origem foi a Casa Civil.

2. Conforme cópia às fls. 03 e 04, a Moção nº 78 trata fundamentalmente da desoneração do ICMS (ou parte dele) no “transporte coletivo”, “em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo benefícios e melhorias no setor”.

3. O presente foi encaminhado à CAT, que solicita análise e manifestação, instruído de forma a propiciar resposta a origem.

4. Primeiramente cabe observar que o serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano e os insumos utilizados nesse serviço já tem tratamento tributário favorecido no Estado de São Paulo. A prestação de serviço de transporte urbano ou de caráter urbano de passageiros é isenta de ICMS, por força do disposto nos artigos 78 e 155 do Anexo I do RICMS/SP. A alíquota aplicável aos serviços de transporte em geral é 12%. Além disso temos:

4.1. isenção de ICMS para a operação interna ou interestadual, bem como a importação, realizada com trens, locomotivas ou vagões, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, bem como matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados em sua fabricação, manutenção ou reparação (arts. 158 e 159 do Anexo I do RICMS/SP);

4.2. alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações com energia elétrica quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros (art. 52, V, “c”, do RICMS/SP);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

folha de informação
rubricada sob n.º

09

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCOLO – 23750	1370156	2013	

4.3. alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações internas com óleo diesel, bem como na importação da mercadoria (art. 54, VI, do RICMS/SP);

4.4. redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária do ICMS corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), na saída de biodiesel (B100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes ou palma (art. 46 do Anexo II do RICMS/SP);

4.5. alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações internas com veículos automotores para transporte de dez pessoas ou mais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), bem como na importação da mercadoria (art. 54, XI, do RICMS/SP);

4.6. redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária do ICMS corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), na saída interna de carroçaria montada em ônibus movido a diesel ou semidiesel (art. 29 do Anexo II do RICMS/SP);

4.7. isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano, devidamente autorizados pelos órgãos competentes (art. 13, VI, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008).

5. Considerando os benefícios fiscais e as alíquotas de ICMS inferiores à alíquota geral de 18%, a política fiscal do Estado de São Paulo em relação aos insumos mencionados representa uma renúncia fiscal total de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão/ano. É importante salientar, entretanto, que algumas das medidas citadas, como a adoção de alíquota de 12% para o óleo diesel e a redução de base de cálculo para o biodiesel, abrangem todas as operações realizadas no Estado, não se restringindo às aquisições destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano.

6. Lembramos também que tramita no Congresso Nacional o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e de Caráter Urbano de Passageiros – Reitup, que consiste em um regime de desoneração do transporte coletivo urbano e metropolitano e dos insumos empregados nesse serviço, visando a redução de tarifas.

A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

folha de informação
rubricada sob n.º

10

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLO – 23750	1370156	2013	

7. Importante ressaltar que as peças, pneus e óleo diesel, estão incluídos na sistemática de substituição tributária. Ou seja, caso as aquisições não sejam feitas diretamente do contribuinte substituído (o que não é possível no caso do óleo diesel), os referidos produtos já seriam adquiridos com o ICMS retido. Adicione-se ainda a dificuldade de se fiscalizar a real destinação dos mesmos.

8. Diante do exposto, entendemos que para uma maior desoneração do serviço de transporte público de passageiros, seria recomendável uma política nacional, incluindo os impostos e contribuições federais, bem como que seja feita através de subvenções.

9. Retorne-se o presente à CAT em prosseguimento.

DEAT, 21 de novembro de 2013.


ROGÉRIO AKIRA ASHIKAWA
Diretor Adjunto

CAT-G



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

folha de informação
rubricada sob nº

11

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLO - 23750	1370156	2013	Megda Alfonso Morini RG: 12.000.996-8 P. 10

INTERESSADO.. : CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LOCALIDADE.... : JUNDIAÍ - SP

ASSUNTO : MOÇÃO PARA DESONERAÇÃO DO ICMS EM TRANSPORTE PÚBLICO

1. Trata o presente de ofício da Câmara Municipal de Jundiaí, por meio do qual encaminha ao titular desta Pasta cópia da Moção nº 78, de autoria da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana daquela Casa, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida em 29/10/2013, que cuida de pedido de desoneração do ICMS (ou parte dele) no "transporte coletivo"; *"em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo benefícios e melhorias no setor"*.
2. O mesmo assunto foi tratado no protocolado SF (GDOC) 23750-1382057/2013, relativo à **Demanda nº 137784/2013**, em que a DEAT, órgão técnico desta Coordenadoria, presta ali os mesmos esclarecimentos acostados às fls. 08/10 deste expediente.
3. Diante do exposto, sobe ao GS-Chefia de Gabinete para conhecimento, com proposta de posterior arquivamento.

CAT, de novembro de 2013.


JOSÉ CLOVIS CABRERA
Coordenador da Administração Tributária


Edson Takashi Kondr
Coordenador de Jundiaí
RG: 1.956.646-PR

VLS/vls

GS-Chefia de Gabinete

29 11 13



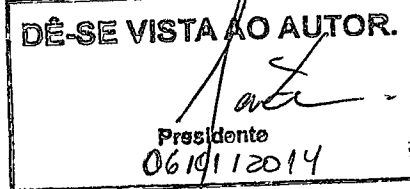
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JAN/2014 11:07 00069796

São Paulo, dezembro de 2013.

Exmo. Senhor
Vereador Gerson Sartori
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Jundiaí – SP



Protocolo nº 137.784/13

Prezado Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício PR/DL 525/2013, de 29/10/13, endereçado ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V.Exa. encaminha cópia da Moção nº 78, de autoria da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana dessa respeitável Câmara, solicitando a desoneração do ICMS, ou parte dele, das empresas responsáveis pelo transporte público – ônibus urbano – no Estado de São Paulo, em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo melhorias no setor, incluindo a implantação do bilhete único municipal e a redução do preço das passagens.

Pela competência, encaminhamos a solicitação para a Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou a respeito do assunto em 02/12/13, por intermédio da CAT – Coordenadoria da Administração Tributária, conforme segue:

“Protocolo 23750-1382057/2013

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LOCALIDADE: JUNDIAÍ – SP

ASSUNTO: MOÇÃO PARA DESONERAÇÃO DO ICMS EM TRANSPORTE PÚBLICO

1. Trata o presente da Demanda nº 137.784/2013, por meio da qual a Câmara Municipal de Jundiaí encaminha ao Governador do Estado cópia da Moção nº 78, de autoria da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana daquela Casa, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida em 29/10/2013, que cuida de pedido de desoneração do ICMS (ou parte dele) no “transporte coletivo”, “em especial nos respectivos componentes, como peças, pneus e óleo diesel, permitindo benefícios e melhorias no setor”.

2. Instada a manifestar-se, a DEAT, órgão técnico desta Coordenadoria, presta os esclarecimentos solicitados e, em síntese, esclarece que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

2.1 - que o serviço de transporte coletivo urbano e metropolitano e os insumos utilizados nesse serviço já têm tratamento tributário favorecido no Estado de São Paulo. A prestação de serviço de transporte urbano ou de caráter urbano de passageiros é isenta de ICMS, por força do disposto nos artigos 78 e 155 do Anexo I do RICMS/SP. A alíquota aplicável aos serviços de transporte em geral é 12%;

2.2 - além disso temos a isenção de ICMS para a operação interna ou interestadual, bem como a importação, realizada com trens, locomotivas ou vagões, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, bem como matéria-prima, material secundário, embalagens, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados em sua fabricação, manutenção ou reparação (arts. 158 e 159 do Anexo I do RICMS/SP);

2.3 - e temos ainda a alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações com energia elétrica quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros (art. 52, V, "c", do RICMS/SP); a alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações internas com óleo diesel, bem como na importação da mercadoria (art. 54, VI, do RICMS/SP); e a redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária do ICMS corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), na saída de biodiesel (B100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes ou palma (art. 46 do Anexo II do RICMS/SP); alíquota de ICMS de 12% incidente nas operações internas com veículos automotores para transporte de dez pessoas ou mais, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), bem como na importação da mercadoria (art. 54, XI, do RICMS/SP);

2.4 - e também a redução de base de cálculo, de forma que a carga tributária do ICMS corresponda ao percentual de 12% (doze por cento), na saída interna de carroçaria montada em ônibus movido a diesel ou semidiesel (art. 29 do Anexo II do RICMS/SP); e a isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano, devidamente autorizados pelos órgãos competentes (art. 13, VI, da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008).

3. Acrescenta a DEAT que, considerando os benefícios fiscais e as alíquotas de ICMS inferiores à alíquota geral de 18%, a política fiscal do Estado de São Paulo em relação aos insumos mencionados representa uma renúncia fiscal total de aproximadamente R\$ 1,5 bilhão/ano. É importante salientar, entretanto, que algumas das medidas citadas, como a adoção de alíquota de 12% para o óleo diesel e a redução de base de cálculo para o biodiesel, abrangem todas as operações realizadas no Estado, não se restringindo às aquisições destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano.

4. Relata também que tramita no Congresso Nacional o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e de Caráter Urbano de Passageiros - Reitup, que consiste em um regime de desoneração do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

transporte coletivo urbano e metropolitano e dos insumos empregados nesse serviço, visando a redução de tarifas.

5. E, finalmente, ressalta a DEAT que as peças, pneus e óleo diesel, estão incluídos na sistemática de substituição tributária. Ou seja, caso as aquisições não sejam feitas diretamente do contribuinte substituto (o que não é possível no caso do óleo diesel), os referidos produtos já seriam adquiridos com o ICMS retido. Adicione-se ainda a dificuldade de se fiscalizar a real destinação dos mesmos.

6. Diante do acima exposto, entende a DEAT que, para uma maior desoneração do serviço de transporte público de passageiros, seria recomendável uma política nacional, incluindo os impostos e contribuições federais, bem como que seja feita através de subvenções.

7. Acompanha esta Coordenadoria as ponderações exaradas pela DEAT. Coordenadoria da Administração Tributária.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil